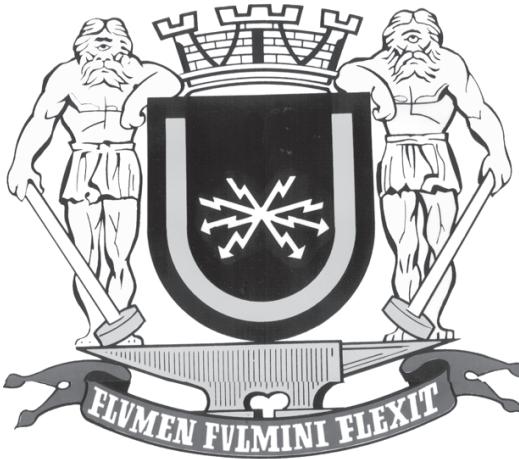


I FESTIVAL DE FOLCLORE - A Fundação Beatriz Gama promove, hoje (dia 17), o I Festival de Folclore Brasileiro. Será realizado na sede da instituição, no Retiro, a partir das 13h. O principal objetivo do festival é integrar crianças e adolescentes assistidos pela FBG com funcionários da instituição, familiares e a comunidade.



LEILÃO GMVR - Os funcionários do Detran-RJ fizeram nesta quarta-feira (dia 16), uma vistoria em cerca de 130 veículos que estão no Depósito Público de Veículos e na sede da Guarda Municipal, na Ilha São João. A vistoria é preparatória para a realização do quinto leilão da GMVR.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2013

Campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e de Mama marca participação de VR no movimento Outubro Rosa

Ação promovida pela Secretaria Municipal de Saúde começa nesta segunda (dia 14) e segue até sábado (dia 19)

A 2ª etapa anual da Campanha Municipal de Prevenção do Câncer Ginecológico e de Mama começou na segunda-feira (dia 14), e vai até sábado (dia 19), das 8h às 17h, nas Unidades de Saúde da Rede da Atenção Básica (UBS e UBSF) e na Policlínica da Mulher. A ação, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), contemplará a oferta de exames de preventivo (papanicolau) para as mulheres de 25 a 59 anos, inclusive gestantes, e de mamografia para aquelas acima de 40 anos. O objetivo da campanha é promover o diagnóstico precoce e tratamento para a redução da incidência de óbitos por câncer de colo do útero e de mama, uma vez que essas doenças têm chances de

até 100% de cura se detectadas na sua fase inicial. A meta é atingir a realização de três mil preventivos e 1,5 mil mamografias. O atendimento será através de agendamento prévio e de demanda espontânea, de acordo com oferta de vagas em cada unidade.

A campanha também marca a participação de Volta Redonda no movimento Outubro Rosa, comemorado mundialmente, e que reforça a luta da prevenção contra o câncer de mama. Para sensibilizar sobre o tema o Palácio 17 de Julho ganhou iluminação rosa e banners foram colocados na Policlínica da Mulher, no prédio da Secretaria de Saúde e na Rodoviária alertando para a prevenção e convocando as mulheres a dizerem sim à vida!



2ª Etapa Anual de Prevenção do Câncer Ginecológico e de Mama
Mulher, diga sim à vida!

De 14 a 19 de Outubro de 2013
de 8h às 17h
nas Unidades de Saúde da Família e
na Policlínica da Mulher.

Público Alvo:
Mulheres de 25 a 69 anos, inclusive gestantes.
Mais informações nas Unidades de Saúde próximas de sua residência.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal
Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito
Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração
Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda
Suely das Graças Alves Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura
Rejane Maria Campos
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Washington Tadeu Granato Costa
Secretário Municipal de Obras
Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres
Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE
Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama
Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER
Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo
Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador
Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda
Rodrigo Ibiapina
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR
Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061
Site/PMVR: www.portalvr.com
Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho
Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 4.982

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESAFETAR E DOAR BEM PÚBLICO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL COM ENCARGOS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e transferir da categoria de bens públicos de uso especial para a categoria de bens dominiais do Município e doar o imóvel de sua propriedade a seguir descrito:

I - ÁREA DE TERRA DENOMINADA "INGÁ 2" COM 10.766,06 m², a seguir descrita, a ser desmembrada da ÁREA VERDE 1 de 108.140,85m², situada na Rua Projetada, no Bairro Santa Cruz em Volta Redonda, transcrita no registro de imóveis do cartório do 2.º ofício de Volta Redonda-RJ, conforme matrícula 5.895.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA:

Denominação: INGÁ 2 -

Frente para a Rua Projetada em 3 seguimentos de reta do ponto 1 ao ponto 12, sendo que do ponto 1 ao ponto 14 mede 13,69m; do ponto 14 ao ponto 13 mede 10,00m; do ponto 13 ao ponto 12 mede 30,20m.

Lado direito, confrontando com a Área Verde 1 em 4 seguimentos de reta, do ponto 1 ao ponto 5, sendo que do ponto 1 ao ponto 2 mede 47,33m; do ponto 2 ao ponto 3 mede 44,61m; do ponto 3 ao ponto 4 mede 55,43m; do ponto 4 ao ponto 5 mede 22,21m.

Lado esquerdo, confrontando com a Área Verde 1 em 6 seguimentos de reta, do ponto 12 ao ponto 6, sendo que do ponto 12 ao ponto 11 mede 16,41m; do ponto 11 ao ponto 10 mede 61,24m; do ponto 10 ao ponto 9 mede 16,78m; do ponto 9 ao ponto 8 mede 18,50m; do ponto 8 ao ponto 7 mede 14,14m; do ponto 7 ao ponto 6 mede 47,14m.

Fundo, confrontando com a Área Verde 1 do ponto 5 ao ponto 6 mede 37,30m.

AREA TOTAL: 10.766,06m²

Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo tem o valor venal total de R\$ 231.328,07 (duzentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e sete centavos), por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado, nos termos do Art. 1.º desta Lei, com encargos, ao Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188/2001, gerido pela Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977/2009.

Parágrafo Único - O imóvel objeto da desafetação proposta nesta lei será utilizado para edificação de unidades habitacionais complementando o número de unidades propostas inicialmente para o empreendimento Minha Casa Minha Vida no bairro Santa Cruz.

Artigo 3º - O imóvel ora doado, deverá ser utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e integrará aos bens e direitos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados ao Programa, observadas, quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:

I - Não integre o ativo da CEF;

II - Não responda, direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não componha a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não seja dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - Não seja passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiado que possam ser;

VI - Não sejam, sobre ditos imóveis, constituídos quaisquer ônus real.

Artigo 4º O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Artigo 5º Igualmente dar-se á revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 2 (dois) anos, contados da doação, na forma da Lei.

Artigo 6º - Os empreendimentos Minha Casa Minha Vida, exclusivamente para a Faixa 0 a 3 (zero a três) salários mínimos ficarão isentos de recolhimentos dos tributos discriminados abaixo:

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

TAXAS - Taxas previstas no Artigo 78, Incisos I e II do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 1.896/84 com suas posteriores atualizações.

§ 1º - As isenções previstas na forma deste artigo abrangem apenas o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de transferência do imóvel pelo FAR – Fundo de Arrendamento Residencial ao primeiro mutuário.

§ 2º - As isenções de que trata este artigo não exime da obrigatoriedade de observância das normas, regulamentos e parâmetros urbanísticos vigentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de outubro de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 12.993

Exclui bens móveis do Patrimônio Municipal e transfere para a Empresa de Processamento de Dado.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atri-

buições legais e,

CONSIDERANDO que a Empresa de Processamento de Dados é uma Empresa Pública integrante da Administração Indireta do Município;

CONSIDERANDO ainda o que mais consta do Processo Administrativo nº 10.458/13;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam excluídos do Patrimônio do Município e transferidos para o patrimônio da Empresa de Processamento de Dados, os seguintes bens móveis:

PATRIMÔNIO	MATERIAL	VALOR
123933	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123934	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123935	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123936	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123937	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123938	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123939	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123940	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123941	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123942	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123943	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123944	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123945	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123946	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123947	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123948	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123949	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123950	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123951	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123952	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123953	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123954	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123955	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123957	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123958	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123959	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123960	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123961	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123962	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123963	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123964	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123965	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123966	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123967	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123968	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123969	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123970	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123971	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123972	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123973	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123974	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123975	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123976	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123977	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123978	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123979	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123980	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123982	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
123983	PARQUÍMETRO	R\$ 9.774,00
	TOTAL	R\$ 478.926,00

Artigo 2º - A Divisão de Patrimônio do Departamento de Controle e Manutenção da Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para a exclusão dos bens patrimoniais em seus registros e transferência para a Empresa de Processamento de Dados.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 1º de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

DECRETO Nº 12.996

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 560.000,00 (quinquinhos e sessenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da Unidade – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Indenizações e Restituições, Equipamento e Material Permanente, Programa de Manutenção do Sistema de Produção e Distribuição da Água Tratada – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Manutenção e Reforma Civil - Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.45.17.122.0195.2.001	33903000.00	345.070	R\$ 65.000,00
3.45.17.122.0195.2.001	33903900.00	345.120	R\$ 70.000,00
3.45.17.122.0195.2.001	33909300.00	345.160	R\$ 60.000,00
3.45.17.122.0195.2.001	44905200.00	345.170	R\$ 47.000,00
3.45.17.512.0207.2.014	33903900.00	345.640	R\$ 25.000,00
3.45.17.512.0208.2.015	33903000.00	345.660	R\$ 65.000,00
3.45.17.512.0208.2.015	33903900.00	345.670	R\$ 228.000,00
		TOTAL	R\$ 560.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais dos Programa Distrito Pitométrico – Obras e Instalações, Programa de Substituição de Hidrômetros - Material de Consumo, Programa de Troca de Toda Rede de Esgoto F. da Rua Roquete Pinto - Caiéiras – Obras e Instalações, Programa de Construção de rede de Esgoto Rua Santa Rita / Linha Férrrea Três Poços - Obras e Instalações, Programa de Manutenção do Sistema de Produção e Distribuição da Água Tratada – Material de Consumo, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.45.17.512.0197.2.004	44905100.00	345.270	R\$ 20.000,00
3.45.17.512.0198.2.005	33903000.00	345.290	R\$ 250.000,00
3.45.17.512.0202.1.018	44905100.00	345.410	R\$ 203.000,00
3.45.17.512.0202.1.020	44905100.00	345.420	R\$ 22.000,00
3.45.17.512.0207.2.014	33903000.00	345.630	R\$ 65.000,00
		TOTAL	R\$ 560.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 27 de setembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 13.000

Revoga o Decreto nº 11.906, de 21 de outubro de 2010.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado em todos os seus termos, o Decreto nº 11.906, de 21 de outubro de 2010, que dispõe sobre a desapropriação de área destinada a instalação do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS-AD.

Artigo 2º - A presente revogação dá cumprimento ao estabelecido no Processo Administrativo nº 6.318/2010.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 07 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 13.001

Abre Crédito Adicional Suplementar e Revoga o Decreto 12.963/2013.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS – Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.50.10.302.0227.2.007	33903902.20	350.501	R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do Programa de Despesas de Exercícios Anteriores – Despesas de Exercícios Anteriores (5), na Secretaria Municipal de Fazenda; Programa Prêmio Inova VR 2013 – Material de Distribuição Gratuita, Programa de Qualificação em Gestão Empresarial – Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Construção de um Parque Tecnológico – Obras e Instalações, Programa de Desenvolvimento e/ou Apoio a Seminários e Feiras - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Programa de Fomento ao Desenvolvimento Turístico e Eventos – Material de Distribuição Gratuita, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Modernização do Acervo e Infra-Estrutura da Biblioteca Municipal - Material de Consumo, Equipamentos e Material Permanente, Programa de Fomento ao Desenvolvimento Urbano - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Programa de Fomento ao Desenvolvimento Rural - Material de Consumo, Material de Distribuição Gratuita, Equipamentos e Material Permanente, Programa Coordenadoria de Agronegócio - Material de Consumo, Programa Mobilidade Regional - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.04.122.0007.2.012	33909200.00	303.005	R\$ 220.000,00
3.15.04.571.0158.1.177	33903200.00	315.035	R\$ 100.000,00
3.15.04.571.0158.1.191	33903000.00	315.040	R\$ 50.000,00
3.15.04.571.0158.1.191	33903900.00	315.045	R\$ 50.000,00
3.15.04.661.0158.1.188	33903900.00	315.060	R\$ 50.000,00
3.15.04.691.0158.1.204	44905100.00	315.065	R\$ 50.000,00
3.15.04.691.0158.2.184	33903900.00	315.085	R\$ 100.000,00
3.15.04.695.0158.2.183	33903200.00	315.095	R\$ 50.000,00
3.15.04.695.0158.2.183	33903900.00	315.105	R\$ 50.000,00
3.15.13.391.0283.2.190	33903000.00	315.140	R\$ 20.000,00
3.15.13.391.0283.2.190	44905200.00	315.145	R\$ 10.000,00
3.15.18.542.0161.1.193	33903900.00	315.150	R\$ 10.000,00
3.15.20.601.0158.2.186	33903000.00	315.155	R\$ 40.000,00
3.15.20.601.0158.2.186	33903200.00	315.160	R\$ 50.000,00
3.15.20.601.0158.2.186	44905200.00	315.170	R\$ 50.000,00
3.15.20.602.0158.2.187	33903000.00	315.175	R\$ 50.000,00
3.15.26.785.0348.1.192	33903900.00	315.180	R\$ 50.000,00
		TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º – Fica Revogado o Decreto nº 12.963, de 06 de setembro de 2013.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 13.002

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Eventos Culturais - Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Cultura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.08.13.392.0096.2.393	33903000.00	308.025	R\$ 38.000,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Outros Encargos com Pessoal – Outros Benefícios Assistenciais, na Secretaria Municipal de Administração e Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDET – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.04.09.122.0029.2.077	33900800.00	304.150	R\$ 30.000,00
3.15.04.122.0161.2.185	33903900.00	315.025	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 40.000,00

Artigo 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Despesas de Exercícios Anteriores – Despesas de Exercícios Anteriores (5), na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.04.122.0007.2.012	33909200.00	303.005	R\$ 38.000,00

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Proteção, Contenção e Estabilização de Encostas – Material de Consumo, no Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.55.15.543.0034.2.023	33903000.99	355.474	R\$ 40.000,00

Artigo 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 08 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 13.003

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMG - Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Governo, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.01.04.122.0003.2.203	33903000.00	301.060	R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Manutenção e

Operacionalização da SMG - Equipamentos e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Governo, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.01.04.122.0003.2.203	44905200.00	301.080	R\$ 200.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 13.004

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 550.000,00 (quinquinhos e cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da SMS - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Administração, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.07.10.122.0095.2.209	33903900.00	307.060	R\$ 300.000,00
3.04.04.122.0021.2.071	33903900.00	304.030	R\$ 250.000,00
		TOTAL	R\$ 550.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares mencionados no artigo anterior, será usado como fonte de recursos, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, conforme estabelece o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 13.005

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 505.000,00 (quinquinhos e cinco mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Operacionalização da FEVRE - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, obrigações patronais, sentenças judiciais (4) e o Programa de Ampliação do Projeto Volta Redonda Cidade da Música - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.20.12.361.0170.2.001	31901100.00	320.070	245.000,00
3.20.12.361.0170.2.001	31901300.23	320.085	200.000,00
3.20.12.361.0170.2.001	31909100.99	320.095	40.000,00
3.20.12.361.0177.2.007	33903900.28	320.280	10.000,00
3.20.12.361.0177.2.007	33903900.99	320.285	10.000,00
		TOTAL	R\$ 505.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Operacionalização da FEVRE - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência, Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente, na Fundação Educacional de Volta Redonda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.20.12.361.0170.2.001	31900700.99	320.065	R\$ 95.000,00
3.20.12.361.0170.2.001	31901100.99	320.080	R\$ 120.000,00
3.20.12.361.0170.2.001	31901300.99	320.090	R\$ 220.000,00
3.20.12.361.0170.2.001	33903900.99	320.150	R\$ 40.000,00
3.20.12.361.0170.2.001	44905200.28	320.180	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 505.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO N° 12.979

Aprova o Loteamento denominado “Mirante do Bosque”, em AIS – Área de Interesse Social, no bairro Água Limpa.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que prevê o artigo 22, combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 1413/76,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o parcelamento do solo, em área desmembrada da Fazenda Guarda-Mor, no bairro Água Limpa, sob a forma de loteamento, denominado “Mirante do Bosque”, de propriedade de Aceplan Construções e Incorporações Ltda., objeto do Processo Administrativo DCU Simples nº 11.116/2007.

§ 1º – O parcelamento objeto do presente decreto localiza-se em AIS – Área de Interesse Social, instituída pelo Decreto nº 10.870, de 26 de outubro de 2007 e, de acordo com a Lei Municipal nº 4441, de 6 de agosto de 2008, que institui o PDPDU/VR – Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda, localiza-se em ZUC – Zona Urbana Consolidada.

§ 2º – A gleba parcelada possui 170.404,59m² (cento e setenta mil, quatrocentos e quatro, vírgula cinquenta e nove metros quadrados), referem-se a áreas institucionais, servidões, ruas, praças e área verde, passarão a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município.

Artigo 2º - No prazo de 4 (quatro) meses, a partir da data de publicação deste Decreto, deverão estar concluídos os seguintes serviços e obras, que serão considerados obrigatórios e necessários para o reconhecimento e aceitação da urbanização pelo Município de Volta Redonda:

- I. demarcação dos lotes e logradouros;
- II. abertura de vias públicas;
- III. terraplenagem e drenagem, inclusive contenção de encostas se houver;
- IV. sistema de escoamento pluvial;
- V. sistema de abastecimento de água potável e prevenção de incêndio;
- VI. sistema de esgoto sanitário;
- VII. colocação das guias e sarjetas;
- VIII. pavimentação da via pública;
- IX. arborização do logradouro público;
- X. iluminação pública.

Parágrafo Único – Para a formalização do reconhecimento e aceitação da urbanização pelo Município de Volta Redonda será expedido, pela Secretaria Municipal de Planejamento – SMP, após vistoria administrativa, TVEO – Termo de Verificação de Execução de Obras, conforme previsto pelo inciso V, do artigo 18, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Artigo 3º - Fazem parte integrante deste Decreto todos os elementos constantes do Processo Administrativo nº 11.116/2007, em especial.:

I. Termo de Compromisso nº 002/2013, em substituição ao Termo de Compromisso 001/2010, aprovado anteriormente;

II. Cronograma de Execução de Obras, Físico-financeiro, datado de 5 de setembro de 2013, referente aos 4 (quatro) meses previstos para a conclusão das obras de infraestrutura.

Parágrafo Único – Para a fiel execução das obras de infraestrutura, permanecem as garantias hipotecárias estabelecidas em Escritura Pública de Hipoteca, assentada no livro 245-NG, às folhas 123/127, Ato 066, datado de 30 de julho de 2010, junto ao Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício desta Comarca de Volta Redonda.

Artigo 4º - Este Decreto se destina unicamente a inscrever as modificações do parcelamento do solo, sob a forma de loteamento, denominado "Mirante do Bosque", no Registro Geral de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Volta Redonda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 18, da Lei Federal nº 6766, sob pena de caducidade da aprovação de seus projetos.

Artigo 5º – Fica revogado o Decreto nº 11.678, de 31 de março de 2010.

Artigo 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 20 de setembro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 13.006

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.927, de 14 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o Programa da Dívida Contratada Interna - Principal da Dívida Contratual Resgatado, na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.28.123.0008.2.003	46907100.00	303.100	R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Despesas de Exercícios Anteriores - Despesas de Exercícios Anteriores (5), na Secretaria Municipal de Fazenda, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
3.03.04.122.0007.2.012	33909200.00	303.005	R\$ 100.000,00

Artigo 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 10 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 13.007

Estabelece Estado de Alerta em todo o Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74 - IV e VIII, da Lei Orgânica do

Município,

CONSIDERANDO a aproximação do período de chuvas, que se estenderá até o mês de março vindouro, inclusive;

CONSIDERANDO que, em razão disso, deve a Administração Municipal tomar as providências necessárias para agir prontamente em qualquer emergência decorrente das precipitações pluviométricas anormais, que ocorrem frequentemente no período; e

CONSIDERANDO que cabe ao Executivo tomar providências preventivas e defensivas para reduzir ao mínimo os efeitos das anormalidades que se verificarem,

DECETA:

Artigo 1º- Fica estabelecido o ESTADO DE ALERTA em todo o Município, no período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2013 à 31 de março de 2014.

Artigo 2º- No período previsto no artigo anterior, estarão à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CMDC todos os setores da Administração Pública, principalmente as Secretarias Municipais de Obras, de Planejamento, de Serviços Públicos, de Ação Comunitária e de Meio Ambiente, o Departamento de Máquinas e Veículos/ SMO, as Autarquias: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e SUSER - Superintendência de Serviços Rodoviários, bem como o Conselho Tutelar, que prestarão toda a assistência necessária às solicitações que lhes forem dirigidas por aquele Órgão.

Artigo 3º- Os Senhores Secretários e Presidentes de Autarquias atuarão entrosados com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sempre na prevenção e atuação efetiva em todas as situações que se apresentarem em decorrência das anormalidades de que trata este Decreto, e, para tanto, disponibilizarão escala de plantão, contendo endereço, localização e contatos, dos servidores competentes para atuarem em ações de pronta resposta, quando acionados pela CMDC em todo o período do "Estado de Alerta".

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 14 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMUNICADO Nº 110/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da Secretaria Municipal de Ação Comunitária/ FMAS:

Mês de outubro/2013.

CONVÉNIO	DATADO REPASSE	CONTA	BANCO	AGÊNCIA	VALOR
IGD SUAS	04/10/13	72.491-2	001.0262-3	R\$ 8.945,91	
IGD BOLSA FAMILIA	04/10/13	72.490-4	001.0262-3	R\$ 32.660,22	
PACI (IDOSO)	04/10/13	72492-0	001.0262-3	R\$ 9.000,00	
PFMC (SENTINELA)	04/10/13	72495-5	001.0262-3	R\$ 30.400,00	
		TOTAL		R\$ 81.006,13	

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013.

**FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo**

COMUNICADO Nº 111/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde:

Mês de setembro/2013.

REFERÊNCIA	DATADO REPASSE	CONTA	BANCO/AG.	VALOR
INVESTIMENTO ESTR. UNID.	26/09/13	64905-8	0262-3	R\$140.000,00
ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE				
INVESTIMENTO ESTR. UNID.	26/09/13	64906-6	0262-3	R\$ 146.000,00
ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE	26/09/13	78485-0	0262-3	R\$ 200.000,00
INVESTIMENTO ESTR. UNID.	26/09/13	78484-2	0262-3	R\$ 24.000,00
ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE				
				TOTAL R\$ 510.000,00

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013.

**Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo**

COMUNICADO Nº 112/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde:

Mês de setembro/2013.

REFERÊNCIA	DATADO REPASSE	CONTA	BANCO/AG.	VALOR
PROGRAMA DE MELHORIA PMAQ	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 302.900,00
PROGRAMA DE MELHORIA PMAQ	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 309.500,00
PROGRAMA DE MELHORIA PMAQ	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 309.500,00
PAB FIXO DIFERENÇA	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 66.991,66
PAB FIXO DIFERENÇA	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 66.991,66
SAÚDE BUCAL - SB	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 85.550,00
ATENÇÃO BÁSICA NÚCLEO	30/09/2013	624009-9	104/0197CEF	R\$ 20.000,00
DE APOIO NASF				
GESTÃO SUS FAN	30/09/2013	624010-2	104/0197CEF	R\$ 30.000,00
NEFROLOGIA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 219.671,10
MÉDIA ALTA MAMOGRAFIA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 41.670,00
MÉDIA ALTA MAMOGRAFIA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 52.110,00
MÉDIA ALTA TRANSPLANTE	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 19.540,56
MÉDIA ALTA TRANSPLANTE	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 12.960,00
MÉDIA ALTA CEO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 33.000,00
MÉDIA ALTA TETOMUNICRSM-CRAC	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 28.050,55
MÉDIA ALTA CENTRO REF.	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 30.000,00
SAÚDE DO TRABALHADOR				
MÉDIA ALTA FAEC APARELHO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 2.838,40
DA VISÃO				
MÉDIA ALTA FAEC APARELHO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 3.689,92
DA VISÃO				
MÉDIA ALTA FAEC ODONTOLÓGICA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 1.442,55
MÉDIA ALTA FAEC ODONTOLÓGICA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 2.682,72
MÉDIA ALTA FAEC ONCOLÓGICO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 1.714,50
MÉDIA ALTA FAEC ONCOLÓGICO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 2.857,50
MÉDIA ALTA FAEC CIRURGIA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 365,30
OROFACIAL				
MÉDIA ALTA FAEC CIRURGIA	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 723,00
OROFACIAL				
MÉDIA ALTA LEITE MATERNO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 499,54
MÉDIA ALTA LEITE MATERNO	30/09/2013	624011-0	104/0197CEF	R\$ 360,90
VIG. SAÚDE CASA DE APOIO	30/09/2013	624012-9	104/0197CEF	R\$ 28.000,00
VIG. SAÚDE HIV / AIDS DST	30/09/2013	624012-9	104/0197CEF	R\$ 89.419,33
VIG. SAÚDE HEPATITES VIRAIS	30/09/2013	624012-9	104/0197CEF	R\$ 22.500,00
ASSIST. ARMACÉUTICA	30/09/2013	624013-7	104/0197CEF	R\$ 10.000,00
FARM POP BRASIL				
INVESTIMENTO HSJB	30/09/2013	78486-9	0262-3B.BRASIL	R\$ 455.000,00
				TOTAL R\$ 2.250.529,19

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013.

**FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo**

COMUNICADO Nº 113/2013

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através do Fundo Municipal de Saúde:

REFERÊNCIA	DATADO	CONTA	BANCO/AG.	VALOR
SERV DE ATEND. MOVEL SAMU	04/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 154.350,00
TETO MUNICIPAL MEDIA ALTA MAC	08/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 3.364.124,03
REDE SAÚDE MENTAL	08/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 189.577,48
REDE PSICOSSOCIAL - CRAC	08/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 82.050,55
CANCER COLO DE MAMA	08/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 13.982,79
BRASIL SEM MISÉRIA	08/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 10.237,50
REDE VIVER SEM LIMITES	08/10/13	624011-0	104/0197	R\$ 2.512,53
TOTAL				R\$ 3.816.834,88

Volta Redonda, 10 de outubro de 2013.

FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 030/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas com os altos custos decorrentes de publicações, fazemos saber que a Municipalidade, a partir do dia 24/ março/2010, descontinuará a publicação, em jornal de grande circulação da cidade, dos comunicados de dispensas dos procedimentos licitatórios.

No entanto, a fim de dar cumprimento a determinação contida no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, através do seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado, os comunicados das dispensas exigidas pela legislação em vigor.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO Nº 031/10

Considerando o contínuo aumento das despesas arcadas pelo Município decorrentes de publicações, em jornal de grande circulação na cidade, dos inúmeros comunicados de recursos recebidos pelo Município e pelas Autarquias Municipais, fazemos saber a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município de Volta Redonda, que a Municipalidade, a partir do dia 24/março/2010, descontinuará a publicação dos mesmos em jornal de grande circulação da cidade.

No entanto, a fim de dar cumprimento ao que determina o artigo 2º, da Lei Federal nº 9452/97, continuaremos a publicar 1 (uma) vez no Órgão Oficial do Município - VOLTA REDONDA EM DESTAQUE e, adicionalmente, passaremos a exibir na Rede Mundial de Computadores - Internet, no seguinte endereço: www.portalvr.com/smg/comunicado a comunicação de todos os recursos financeiros recebidos dos órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Volta Redonda, 23 de março de 2010.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO 270/2013 - CONCEDE, Disposição, a contar de 07/10/2013, à(a) funcionário MARIA HELENA FERREIRA PIEDADE, matrícula: 073440 junto à(a) CARTÓRIO DIVIDA ATIVA DESSA COMARCA com ônus para este Município.

Volta Redonda, 16 de Outubro de 2013.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIA N.º 0064/2013 – SMS**

Institui Comissão para fiscalizar o funcionamento do equipamento e qualidade de material.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

R E S O L V E:

1. Instituir COMISSÃO formada pelos funcionários abaixo relacionados, responsáveis pela fiscalização do PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E QUALIDADE DO MATERIAL FORNECIDO pela empresa IN VITRO DIAGNÓSTICA LTDA., conforme estabelece a Cláusula NONA do Contrato nº 122/2013/FMS/SMS/PMVR constante do Processo Administrativo nº 0761/13 de 05/06/2013- SMS.

- Marcos Vinícius de Paula – 2566 /SAH - Presidente
- Rebeca Silva de Assis Machado - 2569 /SAH – Membro

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 0065/2013-SMS

Instituir Comissão para fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e conservação hospitalar.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

R E S O L V E:

1. Instituir COMISSÃO formada pelos funcionários abaixo relacionados, responsáveis pela fiscalização das ATIVIDADES REFERENTES AO CONTRATO N.º 173/2013 QUE INTEGRA O PROCESSO N.º 0636/2013 pela empresa REALIZA PRESTADORA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO GERAL LTDA., conforme estabelece a Cláusula SÉTIMA do Contrato nº 173/2013/FMS/SMS/PMVR constante do Processo Administrativo nº 0636/13 de 16/04/2013-SMS.

- Márcia Jesus de Assis Ávila – 080756 /COHAB - Presidente
- Silvana Lopes - 160989 /PMVR – Membro

• Corina de Almeida da Silva- 0150/SAH – Membro

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2013.

DR. SUELY PINTO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 177/2013/FMS/SMS/PMVR
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa HF SANTOS NOBREGA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Execução da obra de ampliação da Unida Básica de Saúde da Família Eucaliptal, localizada na Rua Vereador Raimundo Diogo, nº 343, Eucaliptal, em Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2013.

DOTAÇÃO

3.50.10.301.0214.2.024.4.4.9.0.51.00.92 (NE Nº 53278-3, de 30/07/2013), o valor de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), e 3.50.10.301.0214.2.024.4.4.9.0.51.00.99 (NE Nº 53279-3, de 30/07/2013), o valor de R\$ 6.496,92 (seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1278/2013/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 176/2013/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa IMPERMEABILIZAÇÃO E TINTAS SUL FLUMINENSE LTDA.

OBJETO: Alteração técnica da obra (exclusão, acréscimo e diminuição de determinados itens da planilha de quantitativos e preços unitários) relativa ao Contrato nº 010/2013/FMS/SMS/PMVR, objetivando reforma da Unidade Básica de Saúde da Família São Geraldo, localizada na Rua Tenente Antônio João, nº 315, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 97.026,63 (noventa e sete mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos).

DOTAÇÃO

3.50.10.301.0227.2.008.4.4.9.0.51.00.99 (NE Nº 53932-3, de 25/09/2013), o valor de R\$ 24.256,65 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2141/2012/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 171/2013/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: Supressão em 15% dos valores relativos ao Contrato nº 130/2012/FMS/SMS/PMVR e prorrogação do prazo de vigência relativo à execução de serviços de exames urológicos, prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 30.100,20 (trinta mil, cem reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 53771-3, de 13/09/2013), o valor de R\$ 1.082,68 (hum mil, oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), 3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.00.99 (NE Nº 53772-3, de 13/09/2013), o valor de R\$ 8.950,64 (oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0951/2012/FMS/SMS/PMVR.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 180/2013/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa LOC FACIL SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDAME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de validade relativo ao transporte de pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, para realização de hemodiálise nos Municípios de Valença e Barra do Piraí, por Km rodado, em veículo utilitário tipo Van.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 326.073,60 (trezentos e vinte e seis mil, setenta e três reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.00.99 (NE Nº 53927-3, de 25/09/2013), o valor de R\$ 81.518,40 (oitenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1623/2012/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 124/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa PARCO PAPELARIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de envelopes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.301.0227.2.008.3.3.9.0.30.03.20 (NE Nº 52760-3, de 13/06/2013), o valor de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0367/2013/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONVENIO Nº 006/2013/FMS/SMS/PMVR**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ.

OBJETO: Execução do programa de estágio curricular obrigatório aos alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciéncia e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) anos.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1386/2013/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 175/2013/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CAPP DE BARRA MANSACOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de validade relativo à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde da Família Vila Americana, localizada na Rua Estados Unidos, nº 324, Vila Americana, Volta Redonda/RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0843/2013/FMS/SMS/PMVR.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 178/2013/FMS/SMS/PMVR
TERMO ADITIVO**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa CLIMED

–CLÍNICA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA.

OBJETO: Reajusta em 3,85% o valor mensal do aluguel e prorroga por mais 12 meses o contrato relativo à locação de imóvel situado na Rua Dionéia Faria, nº 329, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2013.

VALOR TOTAL: R\$ 57.994,56 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA:

3.50.10.302.0227.2.007.3.3.9.0.39.03.20 (NE Nº 53981-3, de 27/09/2013), o valor de R\$ 24.164,40 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0104/1998/FMS/SMS/PMVR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017/2013-SME

EMENTA: Aprova o Regimento Eleitoral que regulamenta o processo de eleição das Equipes Diretivas na Rede de Ensino Público e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação e o Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral, anexo a esta Portaria, que regulamenta o processo de escolha das Equipes Diretivas nas Unidades Escolares mantidas pelo Município.

Parágrafo Único – O presente Regimento, foi analisado e referendado pelos integrantes da Comissão Coordenadora Central das eleições, instituída através da Portaria nº 014/2013-SME, da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Educacional de Volta Redonda, publicada em 03/10/2013.

Artigo 2º - As Comissões Eleitorais das Unidades Escolares da Rede de Ensino Público Municipal deverão observar durante o processo eletivo as normas estabelecidas pelo Regimento aprovado, anexo a esta Portaria.

Artigo 3º - Caberá à Comissão Coordenadora Central das eleições, orientar e acompanhar o cumprimento das disposições contidas neste Regimento.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de outubro de 2013.

JOSÉ LUIZ DE SÁ

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

THEREZINHA DOS SANTOS GONÇALVES ASSUMPÇÃO
Secretaria Municipal de Educação

REGIMENTO ELEITORAL

Título I

TÍTULO I-DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da responsabilidade do CCE

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Da comissão eleitoral

Capítulo II –Da convocação das eleições

TÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL.

TÍTULO IV - DOS ELETORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS.

Capítulo I–Dos eletores

Capítulo II- Dos Candidatos

Capítulo III- Da Candidatura

TÍTULO V- DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Capítulo I - Das impugnações.

Capítulo II- Dos Recursos após o pleito

TÍTULO VI - DO VOTO DIRETO E SECRETO

Capítulo I – Das Mesas Coletooras de Votos

Capítulo II -Do material eleitoral.

TÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Capítulo I - Da apuração dos votos e da anulação das urnas e eleições

Capítulo II - Da Apuração dos Resultados

TÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

TÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. As eleições de Diretores Gerais e Adjuntos das Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal com fulcro na Lei nº 4721 , publicada em 16/09/ 2010 , são normatizadas pelo presente Regimento Eleitoral, que deverá ser impresso, tornado público e colocado à disposição das categorias em local visível, no âmbito da Escola, até 30 (trinta) dias antes da Eleição.

CAPÍTULO I- DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO COMUNITÁRIO ESCOLAR

Art.2º- Caberá ao Conselho Comunitário Escolar ou órgão equivalente:

a) Definir a data das eleições na unidade escolar, dentro do período estabelecido em Edital da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Educacional de Volta Redonda.

b) Convocar, até 30 dias antes da data estabelecida para a realização das eleições, uma Assembléia Geral por categoria, cuja finalidade será a de eleger a Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo eletivo. (ver anexo VI)

§ 1º-O Conselho Comunitário Escolar informará à Comissão Coordenadora Central, sediada na SME a data escolhida para realização da eleição da equipe diretiva, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a decisão.

§ 2º - Participarão da Assembléia de que trata a alínea b do artigo 2º os eleitores previstos no §1º do artigo 5º da Lei Municipal 4721/2010.

§ 3º - Os membros que comporão a Comissão Eleitoral não poderão ser os candidatos, seus cônjuges e parentes - ainda que por afinidade - até segundo grau, implicando, ante o descumprimento desta regra, na sua destituição "ad nutum" da Comissão Eleitoral, com a consequente convocação do suplente.

Art. 3º. As eleições visam eleger os membros da equipe diretiva das Unidades Escolares de Ensino, constituída pelo Diretor Geral e Diretor Adjunto, em processo direto e secreto, no período compreendido entre 26/11 e 29/11 de 2013 para um mandato trienal e serão realizadas nas Escolas, em data definida pelo Conselho Comunitário Escolar ou órgão equivalente, em horário ininterrupto compreendido:

I- entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas nas unidades de creches e nas demais unidades que funcionam em 2 turnos.

II- entre 7 (sete) e 20 (vinte) horas nas unidades que funcionam em 3(três) turnos.

**TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO
DO PROCESSO ELEITORAL**

Capítulo I- DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Será responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral a garantia dos meios democráticos, necessários à lisura do pleito eleitoral, assegurando-lhe condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na votação, quanto na apuração dos votos.

Art. 5º. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por um representante titular e um suplente, por turno, dos seguintes segmentos da comunidade escolar:

a) Professores ou Supervisores ou Orientadores Educacionais.

b) Funcionários de apoio, estatutários ou celetistas, da administração direta ou indireta.

c) Pais ou Responsáveis.

d) Alunos com idade mínima de 16 anos.

e) Representante do Conselho Comunitário Escolar.

Parágrafo Único - O representante indicado pela categoria passará a integrar a Comissão Eleitoral.

Art. 6º - O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se após a Assembléia que a referendou e encerra-se após divulgação do resultado do pleito.

Art. 7º. As reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser previamente convocadas e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será escolhido um presidente, entre os membros previamente referendados por suas categorias.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral deverá fazer o registro e arquivamento, na Secretaria da Escola, de toda a documentação referente ao processo eleitoral.

Art.10 - A Comissão Eleitoral das unidades escolares serão orientadas, sempre que necessário, por uma Comissão Coordenadora Central , designada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda .

Art.11-A Comissão Eleitoral manterá, durante o período dedicado ao registro das chapas, pessoa habilitada, para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber e fornecer documentação, fornecer recibos e outros documentos necessários.

Art.12- As atribuições das Comissões Eleitorais, estão definidas nos artigos 13 ,16 e 17 da lei Municipal nº 4721/2010.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13- A convocação das eleições nas unidades escolares será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, através de circular enviada a todos os eleitores, que deverá conter obrigatoriamente: (ver anexo II)

a) comunicação da deflagração do processo eleitoral para escolha da equipe diretiva da unidade escolar, citando a Lei que o regulamentou e o Edital de convocação;

b) data e horário das eleições;

b) prazo para registro de chapas e candidaturas;

c) horários e locais de funcionamento da Comissão, para o recebimento do registro de chapas e candidaturas.

Art. 14- A Direção das unidades escolares deverão disponibilizar infra estrutura física e material para realização da eleição, bem como , os documentos escolares necessários para a elaboração da listagem de eleitores , com vistas à perfeita organização e à transparência de todo o processo .

TÍTULO III - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15- Será reservado espaço para propaganda em determinados locais da escola, de forma equânime a cada uma das chapas inscritas.

Art. 16- A Comissão Eleitoral ficará responsável por organizar sessões públicas, para que todos os candidatos de forma equânime possam apresentar e defender seu projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, diante da comunidade escolar.

Art. 17- Na campanha eleitoral não será permitido:

a) propaganda de caráter político partidário;

b) distribuição de brindes e camisetas;

c) remuneração e compensações financeiras ou de qualquer natureza ;

d) configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade;

e) publicidade dentro das salas de aulas.

TÍTULO IV - DOS ELEITORES, CANDIDATOS E CANDIDATURAS

CAPÍTULO I-DOS ELEITORES

Art. 18 - Serão considerados aptos a votar nas eleições os integrantes das categorias, constantes do artigo 5º e seus incisos da Lei municipal nº 4721/2010.

§ 1º- O votante terá direito a votar uma única vez.

§ 2º- Constituem-se exceções em relação ao disposto no parágrafo anterior:

a) profissionais com dupla matrícula, obtidas através de concurso público;

b) docentes que atuam nas séries finais da EJA, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, lotados na mesma matrícula em mais de uma unidade de ensino, complementando carga horária, desde que não estejam em regime de substituição;

§ 3º- Os professores com dupla regência e os especialistas de educação com dupla jornada ou contrato aditivo, bem como, os de lotação provisória e os permutados terão direito a 1 (um) voto apenas na escola em que se encontram efetivamente lotados e em exercício.

Art.19-É facultativo o voto dos analfabetos e idosos.

Art. 20- Não será admitido o voto por procuração ou correspondência.

Art.21-Os profissionais que se encontram de licença sem vencimentos não terão direito a voto.

CAPÍTULO II- Dos candidatos

Art.22- Poderão concorrer às funções de Diretor (a) Geral e de Diretor (a) Adjunto(a) das Unidades Escolares da SME e da FEVRE, os professores, supervisores e orientadores educacionais da rede municipal de ensino concursados , e os não concursados que foram admitidos com data anterior à promulgação da Constituição de 1988 , conforme estabelecido nos artigos 22 e 23 da Lei Municipal 4721/2010 desde que comprovem:

I- contar no mínimo, 5 (cinco) anos de magistério em qualquer rede de ensino público, e ter pelo menos 3 (três) anos de regência de turma .

II- estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 2 (dois) anos;

III- não estar respondendo inquérito administrativo , nem ter participação comprovada em irregularidade administrativa;

IV - ser habilitado em curso superior, com qualquer licenciatura plena na área de educação, desde que o outro componente da chapa, seja graduado ou pós-graduado em Pedagogia e/ou Gestão Educacional;

V- exercício em Educação Especial se candidato às funções de Diretor Geral e Adjunto nas escolas especializadas.

§1º Nas unidades escolares de Educação Infantil que funcionam exclusivamente com o segmento de Creche, será exigida a habilitação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de Pedagogia e/ou Gestão Educacional, pelo fato de não possuírem em sua estrutura administrativa a função de Diretor Adjunto.

§2º - Não será exigido dos supervisores e orientadores educacionais, comprovação de regência de turma.

Art. 23- Cada candidato poderá concorrer em apenas uma escola e numa única chapa.

CAPÍTULO III - DA CANDIDATURA

Art.24- A inscrição das chapas será feita, junto à Comissão Eleitoral através de requerimento, assinado por seus integrantes, no período de 28/10 a 8/11/2013.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições de candidatos fora do prazo estipulado.

§ 2º - Encerrado o prazo de inscrições, não havendo chapas inscritas que atendam os requisitos para a candidatura, a Comissão Eleitoral registrará em ata o fato, encaminhando-a, através de memorando, à Secretaria Municipal de Educação e/ ou à Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art. 25- A inscrição será feita através de requerimento, apresentado em duas vias e instruídos com os seguintes documentos de cada componente:

a) declaração do órgão competente que comprove o tempo de magistério público e o de regência de turma;

b) cópia do diploma que comprove a formação exigida para

a função;

d) programa de gestão, com assinatura dos respectivos membros. (Anexo VII)

§ 1º. O horário e o local para o recebimento das inscrições será definido pela Comissão eleitoral.

Art.26 - Durante a inscrição das chapas e candidaturas, a pessoa encarregada pelo seu registro deverá entregar contra recibo ao representante da mesma onde constem nome e número da chapa.

Art. 27 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 22 deste Regimento.

Art. 28- A Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, no encerramento do prazo de inscrição de chapas, relacionando-as em ordem numérica de apresentação de inscrição, declarando inscritas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das mesmas.

Art. 29- A Comissão Eleitoral, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar das 18 (dezoito) horas do último dia para inscrição de chapas e candidaturas, para dar publicidade através de Circular, à relação nominal dos candidatos e respectivas chapas inscritas, na qual declarará aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de candidaturas.

Art.30 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, antes do encerramento do prazo de inscrição a chapa deverá apresentar substituição do renunciante.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral afixará cópia do documento de renúncia em quadro de aviso, exposto em local visível ao público ou no hall de entrada da escola, e notificará os representantes ou integrantes de cada chapa.

TÍTULO V - DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I-DAS IMPUGNAÇÕES

Art.31-A impugnação de candidaturas somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade, previstas no artigo 22 deste Regimento e nos artigos 22 com seus incisos e parágrafos e artigo 23 da lei 4721/2010 e, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No encerramento do prazo de impugnação, a Comissão Eleitoral lavrará ata, na qual ficarão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da entrega da documentação, notificará o candidato impugnado ou o representante da chapa para que apresente sua defesa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 32 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação da decisão no quadro de avisos da Escola ou no hall de entrada da mesma para conhecimento de todos os interessados;

b) notificação ao impugnado ou ao representante da chapa.

§ 1º. Julgada procedente a impugnação, o candidato não poderá concorrer às eleições.

§ 2º. A chapa da qual fizer parte o impugnado não poderá concorrer às eleições.

§ 3º- A Comissão eleitoral após análise e julgamento da impugnação deverá dar publicidade à decisão tomada e comunicá-la à Comissão Coordenadora Central através de memorando, acompanhado de relatório.

§4º- As chapas impugnadas poderão, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recorrer da decisão, solicitando análise e parecer da Comissão Coordenadora Central.

CAPÍTULO II- DOS RECURSOS APÓS O PLEITO

Art. 33 – As chapas inscritas poderão interpor recurso, junto à Comissão Eleitoral, desde que o mesmo seja devidamente fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar

do momento da divulgação oficial dos resultados do pleito.

§1º - A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, cabendo à Comissão Eleitoral apurar os fatos, analisá-los criteriosamente e julgar a sua procedência.

§2º - Caberá à Comissão Eleitoral, após análise e julgamento do recurso interposto, dar publicidade à decisão tomada e comunicar à Comissão Coordenadora Central, através de memorando acompanhado de relatório, o resultado da análise.

§ 3º- Havendo deferimento, por parte da Comissão Eleitoral, do recurso interposto, a chapa poderá recorrer à Comissão Coordenadora Central num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência da decisão.

TÍTULO V I - DO VOTO DIRETO E SECRETO

Art. 34- O voto será direto e secreto, vedado o voto por procurações.

Art. 35- O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

a) uso de cédula única contendo o nome e número de cada chapa pela ordem de inscrição, bem como a identificação de seus respectivos membros;

b) isolamento do eleitor durante o ato de votar;

c) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 36- A cédula única será confeccionada em papel branco.

§1º. A cédula a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser elaborada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto, com local previsto, no verso, para rubrica dos mesários da mesa coletora de votos.

§2º- Os eleitores cegos ou com visão reduzida com direito a voto, devem utilizar cédulas, cujos nomes dos candidatos deverão estar em Braille ou com escrita ampliada, cabendo à Comissão Eleitoral providenciar suas confecções com antecedência.

§ 3º- Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade para os eleitores deficientes.

Capítulo I - DAS MESAS COLETORAS DE VOTOS

Art. 37-Haverá mesas fixas para a coleta de votos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral estabelecerá o número e o local das mesas coletoras fixas, em quantidade adequada ao número de votantes, sendo separadas e identificadas da seguinte forma:

I-1 (uma) urna para professores, supervisores, orientadores e funcionários administrativos e auxiliares de educação;

II- 1(uma) ou mais urnas, destinadas aos alunos, pais ou responsáveis votantes e representante da Associação de Moradores do CCE;

Art.38- As mesas coletoras funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador e um mesário, indicados pela Comissão Eleitoral; (ver anexo III)

Art.39- As chapas inscritas poderão credenciar até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos de coleta de votos e transporte das urnas, devendo ser credenciados até 72 horas antes do pleito, pela Comissão Eleitoral. (ver anexo IV)

Capítulo II - DO MATERIAL ELEITORAL

Art.40- O espaço eleitoral deverá ser organizado pelo coordenador da mesa coletora, assegurando-se as condições de voto previstas neste Regimento.

Art.41 - Somente poderão permanecer no espaço eleitoral os membros da mesa coletora, os três fiscais designados por chapa, os integrantes da comissão eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 42- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado assinará a lista de eleitores, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e, após votar, a dobrará e a depositará, na urna colocada no local em que estiver a mesa coletora, quando será devolvido o documento de identificação.

Art. 43 - Os eleitores somente poderão votar mediante apresentação de um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único – Os alunos com direito a voto poderão ser identificados através da ficha de matrícula.

Art. 44- Na hora determinada na Circular, para encerramento da votação, os portões serão fechados e havendo no recinto pessoas para votar, estas serão convidadas a fazer a entrega aos mesários do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 45- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e, em seguida, o coordenador fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data da eleição, hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votos colhidos, nome dos mesários e do coordenador e fiscais. (Anexo V).

Parágrafo Único - As urnas, depois de encerrados os trabalhos, serão transportadas até o local da apuração pelo coordenador da mesa, acompanhado pelos mesários e fiscais de cada chapa.

TÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA DE APURAÇÃO E DA MESA APURADORA

Capítulo I - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA ANULAÇÃO DAS URNAS E DAS ELEIÇÕES

Art. 46- O início da apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, desde que todas as urnas estejam no recinto.

Art. 47 - A Mesa Apuradora de votos será composta pelos coordenadores e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Cada chapa concorrente poderá indicar 1 (um) dentre os fiscais já credenciados para cada mesa apuradora.

Art. 48 - Antes de abrir a urna, a Mesa Apuradora verificará se há indício de violação.

Art. 49 - Aberta a urna, a Mesa Apuradora deverá adotar as seguintes medidas:

I - proceder à contagem das cédulas de cada urna por segmento e verificar se a quantidade coincide com o número de votantes;

II- verificar se foi atingido o quorum mínimo estabelecido por segmento conforme o previsto no § 1º do artigo 6º da Lei 4721/2010;

III- verificar, no caso de chapa única, se além do quorum estabelecido no inciso anterior, a chapa obteve voto favorável da maioria absoluta do total de votos de cada urna.

Art. 50 - Os requerimentos de nulidade de urna somente poderão ser interpostos pelo candidato ou fiscal, antes do início da contagem dos votos da respectiva urna e devidamente fundamentados .

Parágrafo Único – Os requerimentos de nulidade de urna serão imediatamente analisados pela Comissão Eleitoral e a decisão comunicada aos impetrantes, sem direito a novo recurso.

Art. 51- Será anulada a eleição quando, mediante requerimento ou recurso formalizado nos termos do presente Regimento, ficar comprovado que:

a) a eleição foi realizada em dia e hora não designados no edital de convocação;

b) a eleição foi realizada em local diverso do publicado na forma deste Regimento, sem prévia divulgação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

c) não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;

d) foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.52- Os votos serão ponderados na proporção de :

I - 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos segmentos professor, auxiliar de educação, supervisor educacional, orientador educacional e funcionário administrativo e;

II- 50% (cinquenta por cento) do total de votantes dos demais segmentos.

§ 1º - O quorum mínimo eleitoral para que o pleito seja refe-

rendado será de 50% (cinquenta por cento) do universo de eleitores previstos no inciso I e 30% (trinta por cento) do universo dos eleitores previstos no inciso II.

§ 2º - Se ao pleito concorrer apenas 01 (uma) chapa, exigir-se-á, além do quorum previsto, o voto favorável da maioria absoluta do total de votos em cada urna.

§ 3º - O cálculo para apuração do percentual de votos de cada chapa observará a seguinte fórmula, tantas vezes quantas forem as chapas concorrentes:

50 x nº votos da chapa na urna A

Total de professores / auxiliares de educação/supervisores educacionais / orientadores educacionais e funcionários votantes

= Percentual de votos de uma chapa.

50 x nº votos da chapa na urna B

Total de alunos /responsáveis votantes/ representante da Associação de Moradores no CCE

= Percentual de votos de uma chapa.

§ 4º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior percentual.

Art.53 - Finda a apuração, o coordenador da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa para a Direção da escola referida, fazendo lavrar ata dos trabalhos eleitorais, que deverá ser afixada nos quadros de aviso da escola para o conhecimento de todos. (Ver anexo V)

Art.54 - A ata de que trata o artigo anterior deverá ser assinada pelos componentes da Mesa Apuradora e pelo presidente da Comissão Eleitoral e conterá obrigatoriamente:

a) data e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

b) resultado das urnas apuradas, separadas por segmento especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa e o total de votos em branco e nulo.

c) número total de eleitores que votaram;

d) resultado final da apuração;

e) ocorrências registradas durante o pleito.

Art. 55- A Comissão Eleitoral comunicará à Secretaria Municipal de Educação e à Fundação Educacional de Volta Redonda, através de memorando o resultado do pleito eleitoral 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento, acompanhado da cópia da ata elaborada pela mesa apuradora.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 56 - Caso não seja atingido o quorum legal ou o pleito seja anulado, será realizado novo processo eleitoral no ano letivo subsequente, em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art.57 – Integram-se a este Regimento os Anexos I,II,III,IV,V, VI e VII.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e em segunda instância pela Comissão Coordenadora Central, ouvidos a Secretaria Municipal de Educação e o Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda.

Art.59 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de outubro de 2013

Aurea Costa Schocair
Coordenadora da Comissão Central

José Luiz de Sá
Presidente da Fundação
Educacional de Volta Redonda

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL –UNIDADES DE ENSINO SME / FEVRE**

ATIVIDADES	DOCUMENTO LEGAL	DATA/ PERÍODO
1-DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	EDITAL Nº01/2013 – SME/FEVRE	26/09/2013
2-DEFINIÇÃO DO DIA DAS ELEIÇÕES NAS ESCOLAS	ATA DA REUNIÃO DO CCE	DE 26 a 29/11/13
3-Convocação de Assembleia e eleição da Comissão Eleitoral	CIRCULAR DO CCE, CARTAZES,ETC.	De 21 a 23/10/13
4-DIVULGAÇÃO DO PLEITO E DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS	CIRCULAR DA COMISSÃO ELEITORAL, CARTAZES,ETC.	25/10/2013
5-INSCRIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES	REQUERIMENTO DIRIGIDO À COMISSÃO ELEITORAL	De 28/10 a 08/11/13
6-ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL PARA O PLEITO 6.1-elaborar as listagens dos eleitores 6.2-elaborar cartazes, circulares divulgando data e hora das eleições 6.3-levantar o nº de eleitores com deficiência 6.4-providenciar modelo de cédulas para votação 6.5- providenciar urnas para cada um dos segmentos de eleitores 6.6- definir os locais na escola para as mesas coletoras de votos, para as urnas e para propagandas 6.7-confeccionar crachás de identificação para os membros da Comissão Eleitoral, fiscais e mesários	CONSULTAR REGIMENTO ELEITORAL	A partir de 01/11
7-SESSÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO DOS CANDIDATOS	CONSULTAR REGIMENTO ELEITORAL AFIXAR CIRCULARES - CARTAZES	De 12 a 22/11/13 EM DATA ESTABELECIDA PELO CCE
8 - ELEIÇÃO 8.1- Encaminhar dois dias antes das eleições nova comunicação aos Pais/ responsáveis sobre data,hora e necessidade de documento de identidade	EDITAL Nº 01/2013 AFIXAR CARTAZES	DATA ESTABELECIDA PELO CCE NO PERÍODO DE 26 a 29/11

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
 PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO
 UNIDADE ESCOLAR _____ ANO 2013

CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão Eleitoral com base na Lei Municipal nº 4721 de 2010, no Edital 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Educacional de Volta Redonda, e no Regimento Eleitoral aprovado pela Portaria nº _____ de _____ vem por este instrumento:

1 - Convocar os integrantes da Comunidade Escolar para escolher a equipe diretiva da (o) _____ integrada pelo (a) Diretor (a) Geral e pelo (a) Diretor Adjunto (a), mediante voto direto e secreto no dia _____ de _____ de 2013, no horário de _____ as _____ horas, na referida escola.

2-Informar que os eleitores deverão apresentar à mesa coletora de votos, documento de identidade com foto e, no caso de aluno eleitor, sua identificação poderá ser feita pela ficha de matrícula.

3- Declarar aberta a fase de inscrição das chapas interessadas em concorrer às funções de Diretor Geral e Adjunto, de acordo com os critérios estabelecidos em Lei, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral no período compreendido entre 28/10 e 08/11 de 2013, no horário de _____ as _____ no (a) local _____

Volta Redonda, _____ de _____ de 2013.

 Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
 PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO
 UNIDADE ESCOLAR _____ ANO 2013

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS COORDENADORES E MESÁRIOS

O presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições e de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral, por este instrumento designa e credencia:

1-_____ (COORDENADOR) RG nº _____
 2-_____ (MESÁRIO) RG nº _____

PARA COMPOR A MESA ELEITORAL nº _____

Volta Redonda, _____ de _____ de 2013.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
 PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO
 UNIDADE ESCOLAR _____ ANO 2013

DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS FISCAIS DE CHAPA

O presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições e de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral, por este instrumento designa e credencia os seguintes fiscais:

CHAPA nº _____
 1-_____ RG nº _____
 2-_____ RG nº _____
 3-_____ RG nº _____

Volta Redonda, _____ de _____ de 2013.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO V

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO

ATA DE APURAÇÃO FINAL

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2013, às _____ horas, foram iniciados os trabalhos de apuração de votos do pleito eleitoral para escolha da equipe diretiva da escola _____ localizada na rua _____ nº _____ no Município de _____. A contagem de votos foi realizada pelos integrantes das Mesas Apuradoras, que constataram os seguintes resultados:

SEGMENTOS VOTANTES	Total eleitor	Número de Votos			Brancos	Nulos	Total de votantes	Percentual		
		CHAPA 1	CHAPA 2	CHAPA 3				50X nº votos por chapa	Total de eleitores	
								Chapa 1	Chapa 2	Chapa 3
I-Professores/Supervisor/ Orientador/Auxiliar de Educação/ Funcionários										
II-Pais/Responsáveis/ Alunos/ Representante da Assoc. de Moradores										
TOTAL GERAL										

Diante dos resultados obtidos foi considerada vencedora a Chapa nº _____, integrada por _____

Foram registradas as seguintes ocorrências:

E por nada mais haver a tratar eu _____ lavrei esta ata que será assinada pelos demais integrantes desta Mesa apuradora e pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Volta Redonda, _____ de dezembro de 2013.

 Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTAREDONDA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTAREDONDA
 PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO
 UNIDADE ESCOLAR _____ Ano 2013

CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Comunitário Escolar, com base na Lei 4721/2010 e o que determina o Edital nº 01/2013 da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Educacional de Volta Redonda, vem por esse instrumento convocar a Comunidade Escolar para participar, no dia _____ de _____ 2013, às _____ horas no (a) _____, da Assembleia Geral, que elegerá a Comissão Eleitoral, cuja atribuição será a de coordenar todo o processo de eleição na unidade escolar.

Volta Redonda, _____ de _____ de 2013

 Conselho Comunitário Escolar

ANEXO VII- PROGRAMA DE GESTÃO (ROTEIRO)**I-APRESENTAÇÃO**

- a) Finalidade do Programa de Gestão a ser apresentado. (Considerações iniciais)
- b) Identificação dos integrantes dos candidatos (função a que concorre, nome, cargo, matrícula, formação acadêmica)

III-ASPECTOS DA GESTÃO**1- GESTÃO DEMOCRÁTICA**

- a) Considerações
- b) Propostas

2- GESTÃO PEDAGÓGICA (diagnóstico e ações de melhorias)

- a) A escola que temos hoje:
- b) A escola que queremos:

3- GESTÃO DE PESSOAS

- a) Concepção:

- I - Respeito à diversidade cultural e às diferenças;
- II - Desenvolvimento pessoal e profissional do corpo docente e dos funcionários.
- III - Convivência (relações interpessoais)
- IV - Clima organizacional

b) Propostas de ação
4-GESTÃO ADMINISTRATIVA

- a) Serviços de Apoio
 - b) Recursos Físicos e Financeiros
 - c) Normas Organizacionais
- 5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 336/A/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RAFER INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA-ME.

OBJETO: Fornecimento de urnas mortuárias para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos/COSEF.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.271,13 (trinta mil, duzentos e setenta e um reais e treze centavos).

DOTAÇÃO: 3.10.04.244.0125.2.088.33903000.00 (N.E. no 04.470-3, de 13/09/2013),

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.246/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 336/B/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa AMANTYKIR IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA

OBJETO: Fornecimento de urnas mortuárias para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos/COSEF.

VALOR GLOBAL: R\$ 79.890,00 (setenta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO: 3.10.04.244.0125.2.088.33903000.00 (N.E. no 04.468-3, de 13/09/2013)

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.246/2013

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO N° 370/2013 CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa THAIS BIGNOTTO ME.

OBJETO: Fornecimento de urnas mortuárias para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos/COSEF.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.650,62 (vinte e sete mil, seiscentos e cinqüenta reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO: 3.10.04.244.0125.2.088.33903000.00 (N.E. no 04.468-3, de 13/09/2013)

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 30.09.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.246/2013

FURBAN- FUNDO COMUNITÁRIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0104/2013-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE OBRA N.º 0072/2012 FURBAN/VR.

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa INSULCAST – REFRATÁRIOS E ISOLANTES TÉRMICOS LTDA-ME. OBJETO: Rescindir Amigavelmente ao Contrato de Obra firmado em 28 de março de 2012 (Contrato de obra n.º 0072/2012 – FURBAN/VR), relativo à execução da obra de reforma dos banheiros com a inclusão de WC para portadores de necessidade especiais na Escola Municipal Rubens Machado, no Bairro Verde Vale, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Clausula Décima Terceira das Cláusulas Gerais aos Contratos de Obra c/c inciso II, do Art.º 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0007/2012-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0114/2013-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO DE OBRA N.º 0267/2011 FURBAN/VR.

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa TGA CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Rescindir Amigavelmente o Contrato firmado em 03 de outubro de 2011 (Contrato de obra n.º 0267/2011 – FURBAN/VR), relativo à execução de revitalização da Praça João Streva, situada na Av. Beira Rio, Bairro Ilha Parque, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 75 (setenta e cinco) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Clausula Décima Terceira das Cláusulas Gerais aos Contratos de Obra c/c inciso II, do Art.º 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0446/2011-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0115/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0080/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa BIOTACONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP.

OBJETO: Alteração da planilha contratual de execução da obra de contenção em cortina atirantada (lateral esquerda onde se encontra edificado o Hospital Municipal São João Batista) na Rua Nossa Senhora das Graças, n.º 235, Bairro São Geraldo, em Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea "a" do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0458/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE OBRA N.º 0116/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONTECOSTALTDA-EPP.

OBJETO: Execução de muro de contenção na Rua Nestório em frente ao n.º 209, no Bairro Belo Horizonte, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: 16.991,80 (dizesseis mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO

3.55.15.543.0034.2.023.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55667-3, de 25 de setembro de 2013.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0447/2013-FURBAN/VR

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2013.

ORÇAMENTÁRIA:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0119/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0073/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME.

OBJETO: Alteração da planilha e prorrogação do prazo de execução da obra de contenção em solo cimento na Av. Nossa Senhora do Amparo, n.º 6.223, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ.

VALOR: 4.423,01 (quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e um centavos).

DOTAÇÃO

3.55.15.543.0034.2.023.4.4.9.0.51.00.99

NOTA DE EMPENHO: 55673-3, de 30 de setembro de 2013.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 15 (quinze) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1.º do artigo 65, c/c incisos I e IV, do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0170/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2013.

ORÇAMENTÁRIA:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0120/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0056/2013-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa CONTECOSTALTDA-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da obra de contenção em solo cimento e projetado na Rua Mendes, n.º 47, Bairro Santa Rita do Zarur, em Volta Redonda/RJ.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso V do § 1.º, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0594/2012-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2013.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 0121/2013-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 02 AO CONTRATO DE OBRA N.º 0069/2013-FURBAN/VR

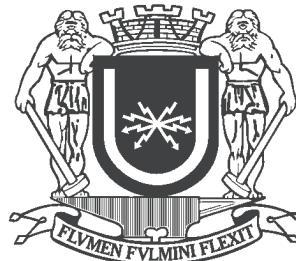
PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa MÚLTIPLAS SERVIÇOS E MATERIAIS LTDA-EPP.

OBJETO: Alteração da planilha contratual de execução de serviços de pintura geral e reparos civis na Escola Municipal Professor Domingos Maia, localizada na Rua Tuiuti, n.º 20, Bairro São Geraldo, em Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso I, alínea "a" do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0297/2013-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2013.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 4.975

EMENTA: FICA AUTORIZADA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA EM TODAS AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNÍCPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a instalação de Câmeras de Segurança de modo eficaz, com plena eficiência em todo interior das Creches, recepções e portões de acesso.

Artigo 2º- As gravações, obrigatoriamente ficam disponibilizadas às autoridades por 90 (noventa) dias, sob determinação judicial.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.976

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PARA GERAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei::

Artigo 1º- Fica instituída a Política Municipal para a Geração do Primeiro Emprego.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, define-se como Primeiro Emprego os postulantes ao trabalho que tenham alguma formação profissional, teórica ou prática, que não tenha tido oportunidade ao trabalho com carteira profissional assinada.

Artigo 2º- O objetivo da Política Municipal Para Geração do Primeiro Emprego é proporcionar oportunidades de emprego aos postulantes que não tenham experiência comprovada e que nunca tiveram sua carteira profissional assinada pelo empregador.

Artigo 3º- Para a geração do primeiro emprego, o Município estabelecerá:

I - O Plano Diretor de incentivos fiscais, obedecendo o capítulo VIII da Lei Orgânica do Município, onde se trata da ordem econômica financeira do mesmo, para empresas a se instalarem no Município de Volta Redonda e as já instaladas.

II - Convênios, junto às empresas, para que se promovam estágios curriculares e profissionais aos estudantes em formação ou com formação concluída, devidamente comprovada.

III - Convênios junto às empresas, instituições privadas da indústria, comércio, transporte, micro e pequenas empresas do sistema S (SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SEBRAE), cooperativas, organizações não governamentais com reconhecido trabalho na área de qualificação profissional, no sentido de promoverem cursos de qualificação profissional.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

IV - Procedimentos de divulgação das oportunidades de empregos e cursos de capacitação a acontecer.

Artigo 4º- O plano Diretor de Incentivos Fiscais, citado no Artigo 3º, Inciso I, deverá estabelecer proporcionalidade do número de primeiros empregos gerados pelo número total de funcionários da empresa.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias.

Artigo 6º- A forma de execução da presente lei constará de seu regulamento.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.977

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no âmbito do Município de Volta Redonda a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Parágrafo único - Essa Clínica deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

Artigo 2º - A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será patrocinada pelo Poder Executivo e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em crack, álcool e outras drogas que causem dependência química.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I- prover os recursos financeiros e meios materiais necessários a criação, aparelhamento e custeio da Clínica;

II- elaborar as diretrizes gerais e discriminá-los os serviços a serem prestados pela Clínica;

III- dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;

IV- providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos;

V- observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento da Clínica de Recuperação de Dependentes Químicos.

Artigo 4º - Enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços, servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo especialmente treinados para esse fim.

Artigo 5º - As entidades assistenciais e organizações que tratam do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - Para cumprir o disposto nesta lei o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não.

Artigo 7º - Além da implantação dessa Clínica, o Município deverá adotar medidas preventivas com fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I - a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo a prática de esporte com grupos especializados;

II - congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica de prevenção;

III - diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV - realizar na rede pública palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V - criar mecanismo para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI - executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

VII - criar escolinha de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos; e

VIII - outras atividades afins.

Artigo 8º - Para acudir as despesas decorrentes da presente lei, o Município utilizará dotação própria da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - O Poder Executivo deverá, todo ano, a partir do exercício financeiro de 2014, incluir na Lei Orçamentária Anual, dotação própria para o funcionamento da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Artigo 10 - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.978

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Município de Volta Redonda, junto com a Secretaria de Saúde e as entidades conveniadas de área de saúde, disponibilizarão em suas respectivas páginas na internet, a relação com os endereços de suas entidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o respectivo número telefônico para contato, informações e/ou reclamações.

Artigo 2º- O Poder Executivo deverá divulgar também um número de telefone e um e-mail para contato com a Prefeitura, para que qualquer munícipe possa efetuar reclamações ou denúncias ao analisar as informações divulgadas e encontrar qualquer irregularidade ou então o não-cumprimento das disposições do artigo anterior.

Artigo 3º- A divulgação deverá ser feita através de um link criado especialmente para esse fim na página oficial do Município na internet, na página oficial de Secretaria Municipal de Saúde e nas páginas oficiais dos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 4.979

EMENTA: FICA DENOMINADA PRAÇA DE ESPORTES JOSÉ IRINEU BATISTA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada Praça de Esportes José Irineu Batista, a praça situada no residencial Marina Godoy no Bairro Aero Clube.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
PRESIDENTE**

ATO Nº 8.406

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 10 de setembro do ano em curso, Eduardo José Gonçalves para exercer, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 1.501/13.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Franciso Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores América Tereza Nascimento da Silva e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Eduardo José Gonçalves, nomeado para exercer, a partir de dez de setembro de dois mil e treze, o cargo de provimento em comissão de Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 3.360 e alterada pelas Resoluções nºs 3.402 e 3.726, de acordo com as determinações expressas no Ato número oito mil, quatrocentos e seis. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Político Parlamentar III.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

**EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
Assessor Político Parlamentar III, símbolo CC-6
- empossado -**

ATO Nº 8.418

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada neste Ato pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo 33, inciso V da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda,

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com o Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R. - Passagens e Despesas com Locomoção:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.33.00.00	300.170	R\$ 1.500,00
		TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional mencionado no artigo 1º, serão utilizados como fonte os recursos provenientes do cancelamento parcial do Programa de Manutenção e Operacionalização da C.M.V.R – Material de Consumo:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
3.00.01.031.0001.2.212	3.3.9.0.30.00.00	300.140	R\$ 1.500,00
		TOTAL	R\$ 1.500,00

Art. 3º- Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de setembro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente**

**FRANCISCO NOVAES FILHO
Primeiro Secretário**

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO, RECEITA E DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2013:

Saldo do mês anterior R\$ 1.826.181,28
ORÇAMENTO (Empenhado):
No mês R\$ 162.283,09
Até o mês R\$ 27.202.772,51

RECEITA (Repasso):

No mês R\$ 2.493.500,00
Até o mês R\$ 22.441.500,00

DESPESA (Orçamentária):

No mês R\$ 2.322.784,22
Até o mês R\$ 21.002.721,10

Saldo para o mês seguinte R\$ 1.999.528,51

OBS.: Os demonstrativos contábeis referentes aos valores acima encontram-se à disposição dos interessados na Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2013.

**Marcello Fernando Gomes de Mesquita
Chefe Divisão Contabilidade
CRC/RJ – 053.613/O-5 Matrícula 1036**

**Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
Presidenta da CMVR**

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
REF. CONTRATO Nº: 017/2009**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIALATT DE VOLTA REDONDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME, CNPJ Nº 03.541.220/0001-10

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do Contrato nº 017/2009, por mais 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.00.01.031.0001.2.212.3.3.9.0.39.00.00.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.878,00 (seis mil, oitocentos e setenta e oito reais)

VALOR EMPENHADO: R\$ 2.789,41 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1.097/13.

VIGÊNCIA: a partir de 05 de agosto de 2013.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Com referência ao processo nº 1571/

2013, que pretende atender a solicitação da Direção Geral desta Casa Legislativa, referente à contratação emergencial de empresa especializada em "Telefonia Fixa", de interesse desta Casa, em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, no valor de R\$ 12.988,87 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), salvo melhor juízo da Exma. Sra. Presidente do Legislativo, não vemos impedimento na solicitação em tela, embasado no parecer da Consultoria jurídica desta Casa, e ainda, no Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que torna DISPENSÁVEL a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respe-tivos contratos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto a Exma. Sra. Presidente do Legislativo para ratificação e devida publicidade.

Volta Redonda, 27 de setembro de 2013.

**LUCIENE MEIRELES DE ABREU
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: De acordo com os Artigos 24, inciso IV, e 26, ambos da Lei federal nº 8.666/93, ratifico e autorizo a justificativa da Divisão de Licitação, no que se refere ao Processo nº 1571/2013, contratação emergencial de empresa especializada em "Telefonia Fixa", de interesse desta Casa, em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, no valor de R\$ 12.988,87 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Volta Redonda, 27 de setembro de 2013.

Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
PRESIDENTE

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

A empresa Telemar Norte Leste S/A foi classificada em primeiro lugar na licitação realizada no dia 02 de outubro de 2013, referente ao Processo Administrativo nº 1095/2013, na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO e apresentado o valor global de R\$ 75.486,27 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Ata anexa, referente a "Serviço de telefonia digital para 30 linhas e 100 ramais, para período de 12 (doze) meses." Em face disso, a Comissão Permanente de Licitação opina pelo prosseguimento do presente certame em favor da referida firma.

Submeto, portanto, à apreciação e decisão de V.Exa. o resultado da licitação, objetivando sua homologação e adjudicação.

Volta Redonda, 07 de outubro de 2013.

**Luciene Meireles de Abreu
Chefe da Divisão de Licitação
Matrícula nº 1047**

À Divisão de Licitação,

Homologo o resultado da licitação e adjudico o Processo Administrativo nº 1095/2013 em favor da empresa Telemar Norte Leste S/A. Determino o encaminhamento à Divisão de Contabilidade para, de acordo com a dotação orçamentária própria, proceder a emissão da Nota de Empenho correspondente, no valor de R\$ 75.486,27 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Volta Redonda, 09 de outubro de 2013.

**Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2013**

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Set/2012 até Ago/2013		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.042.656,0	245.712,3	26.288.368,3
Pessoal Ativo	22.987.933,1	245.712,3	23.233.645,4
Pessoal Inativo e Pensionista	3.054.722,9	0,0	3.054.722,9
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,0	0,0	0,0
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	26.042.656,0	245.712,3	26.288.368,3
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			679.706.884,1
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			3,87 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			40.782.413,0
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			38.743.292,4
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <5,4%>			36.704.171,7

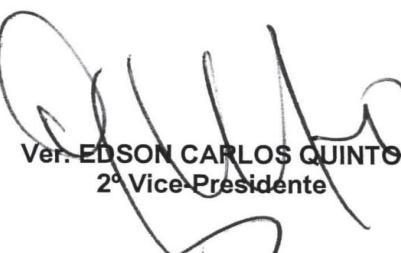
Fonte : Divisão de Contabilidade



Ver. AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA
Presidenta



Ver. PAULO CESAR LIMA CONRADO
1º Vice-Presidente



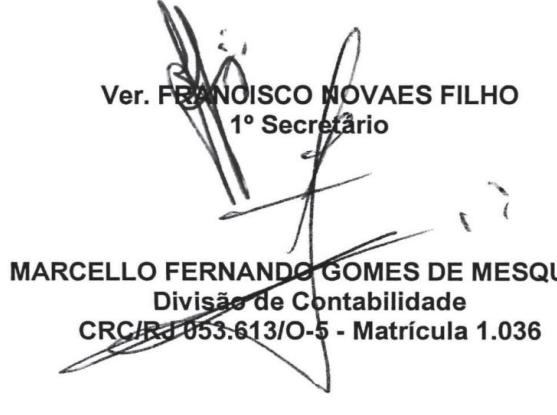
Ver. EDSON CARLOS QUINTO
2º Vice-Presidente



Ver. FRANCOISCO NOVAES FILHO
1º Secretário



Ver. NÍLTON ALVES DE FARIA
2º Secretário



MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA
Divisão de Contabilidade
CRC/RJ 053.613/O-5 - Matrícula 1.036



MARCOS AURELIO DA CONCEIÇÃO RAMOS
Coord. de Controle Interno - CRC/RJ 092.705/O-9
Mat. 1.051



10 MINUTOS CONTRA A DENGUE

**Faça a vistoria:
com apenas 10 minutos
por semana você acaba
com o mosquito da dengue.**

- ✓ Caixas d'água vedadas;
- ✓ Calhas limpas;
- ✓ Tonéis, galões, poços e barris bem vedados;
- ✓ Pneus sem água e em lugares cobertos;
- ✓ Ralos limpos e com tela;
- ✓ Bandejas de ar condicionado limpas e sem água;
- ✓ Bandejas de geladeiras limpas e sem água;
- ✓ Vasos de plantas sem pratinhos;
- ✓ Bromélias e outras plantas sem acúmulo de água;
- ✓ Vasos sanitários fechados;
- ✓ Baldes virados com a boca para baixo;
- ✓ Lonas de cobertura bem esticadas para não formar poças;
- ✓ Piscinas e fontes sempre tratadas e quando em desuso devem ser cobertas.

O ciclo de vida do mosquito da dengue, do ovo até a fase adulta, leva cerca de 7 a 10 dias. Se a verificação e eliminação dos criadouros forem realizadas uma vez por semana, podemos interromper o ciclo e evitar o nascimento de novos mosquitos. O número de casos de dengue em 2013 deve ser elevado, principalmente com a introdução do vírus 4, já que a maioria dos brasileiros não tem defesa contra esse tipo de vírus. Por isso, esses 10 minutos por semana são tão importantes. Fique atento e não deixe o mosquito se multiplicar.